

MINUTA DO TERMO DE REFERENCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado de Governo e
Gestão Estratégica
Decreto nº XXXX/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização de Veículos sob demanda dos veículos oficiais pertencentes Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica do Amapá - SEGOV, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários a realização dos serviços.

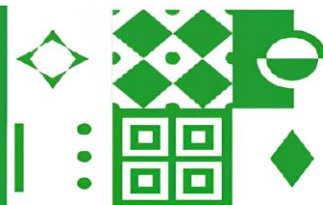
1.2. A Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização de Veículos se dará a medida de sua necessidade, assim como seu pagamento estrito ao serviço executado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela contratante à contratada sem que haja a realização do serviço prestado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

2.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.



2.3. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024

2.4. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de garantir a higienização dos veículos oficiais da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica do Amapá - SEGOV, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando os em perfeito estado de conservação, bem como garantir o bem-estar dos servidores que os utilizam para deslocamento em diversos expedientes externos e atividades correlatas.

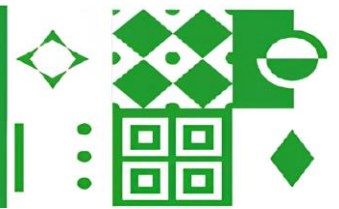
2.5. Ademais, a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica do Amapá - SEGOV não dispõe em seu quadro funcional de servidores efetivos ou contratados para executar os serviços relacionados ao objeto e local adequado para realização de tais serviços, por questões estruturais, como a falta de um local instalado que seja apropriado para executar os serviços e que atenda a legislação vigente, principalmente no tocante às questões ambientais, bem como pela falta máquinas, equipamentos e ferramentas adequados.

2.6. Atualmente a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica do Amapá - SEGOV possui os veículos oficiais SEDAN, HATCH e PICK UP e similares, de modo que os serviços a serem contratados limitam-se à quantidade de veículos oficiais a serem informado sobre a REQUISIÇÃO DE LAVAGEM apresentada com as devidas descrições.

2.7. Por fim, optou-se pela contratação por demanda por questões de economicidade, para que a lavagem dos veículos seja efetuada conforme a necessidade e considerando o uso dos veículos, haja que é um órgão que presta assessoria direta e imediata ao Governador do Estado do Amapá, tendo como finalidade o monitoramento e integração dos projetos estratégicos, e também os programas e ações macros do governo, tais como o suporte às relações com a sociedade civil organizada e ainda, com os demais Poderes, com outros municípios do estado do Amapá. Nesse sentido, a Secretária SEGOV possui expressa necessidade de deslocamento para a participação de reuniões técnicas e demais demandas que necessitem da presença ou da atividade direta dos cargos, bem como atender às necessidades de deslocamentos dos servidores e secretários adjuntos vinculados à referida pasta.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O quantitativo do objeto limita-se a prestação dos serviços, sob demanda, de lavagem automotiva dos veículos oficiais da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica do Amapá - SEGOV, conforme especificação do item 3.2.



3.2. A empresa contratada deverá lavar prontamente os veículos da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica do Amapá – SEGOV, a apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, conforme modelo constante do Anexo I, utilizando produtos automotivos próprios e de primeira qualidade, em conformidade com as especificações relacionadas abaixo:

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	MODELO	QUANTITATIVO POR SEMANA	QUANTITATIVO POR MÊS
Veículo – Categoria: SEDAN – Marca: TOYOTA ou similar.	CORROLA OU SIMILAR	04	16
Veículo – Categoria: HATCH – Marca: VOLLKSWAGEM ou similar.	POLO OU SIMILAR	04	16
Veículo – Categoria: PICK UP – Marca: TOYOTA ou similar	HILUX OU SIMILAR	03	12

3.3. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da contratada, em local próprio no município Macapá.

3.4. O serviço será recebido pelo servidor responsável pelo encaminhamento dos veículos à contratada, mediante apresentação de REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, devendo o mesmo verificar o atendimento aos requisitos e exigências constantes do Contrato no momento da entrega do veículo lavado, garantindo-se a qualidade do serviço realizado.

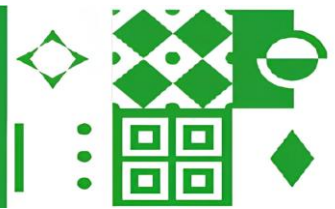
3.5. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

3.6. Na execução dos serviços deverá ser observado pela contratada o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do veículo, observando-se o horário comercial da contratante, das 8h às 18h no momento da entrega.

3.7. Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, conforme modelo previsto no Anexo I, na qual constará a identificação do veículo, placa, a especificação do serviço e servidor responsável, devidamente autorizado pela Gerência Administrativa da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica do Amapá – SEGOV.

3.7.1. Em caso de alteração dos veículos informados, esta deverá ser comunicada formalmente à Contratada.

3.8. A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.



3.9. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.

3.10. A contratada deve manter em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

3.11. A prestação do serviço de lavagem dos veículos se dará conforme a necessidade da contratante, assim como o seu pagamento, dar-se-á estritamente no quantitativo dos serviços executados, que poderá ocorrer até o limite contratado, não gerando em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido à contratada sem que haja a realização do serviço.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

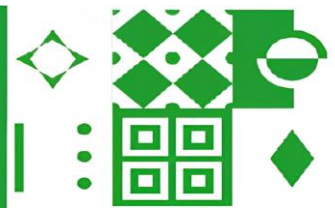
4.2. Em acaso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021;

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021.

4.3.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a prestação e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, caso o órgão disponha de recursos humanos suficientes, a designação necessariamente deve recair sobre servidores efetivos;

4.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.3.3. O agente público responsável pela fiscalização anotarà em registro próprio todas



as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

4.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

4.3.5. Durante o período de execução do serviço, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

4.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);

4.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

4.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

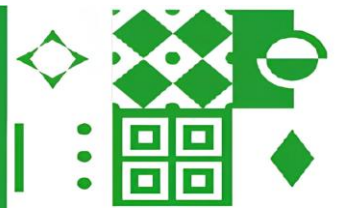
4.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.7. As comunicações entre o órgão e a contratada deve ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);

4.8. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

4.10. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;



4.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. METODOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratação do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regendo-se pela Lei n.º 14.133/21.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa resultante desta contratação ocorrerá à conta da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica do Amapá – SEGOV no exercício de 2025, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Identificação da Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx; Dotação Orçamentária nº: xxxxxxxxxxxxxxxx;

Identificação da despesa no sub-elemento: xxxxxxxxxxxx; Subelemento da Despesa nº: xxxxxxxxxxxx.

7. DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar a proposta, contendo nome da empresa, número do processo, número da Dispensa de Licitação, objeto, número do item, descrição conforme Termo de Referência, unidade de referência, preço unitário, preço total, quantidade, dados bancários, dados do representante e data;

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço;

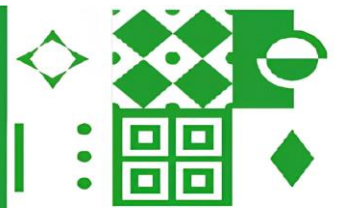
7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.4. São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual nº 1.715/23;

7.5. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a). Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;



- b). Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Termo de Referência;
- c). Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;
- d). Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e). Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Termo de Referência, desde que insanável.

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão demandante deste certame, deverá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da contratação, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

8.2. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

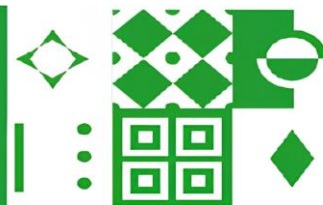
8.3. Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

8.4. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

8.5. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

8.6. O contrato e seu aditamento terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;

8.7. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à



Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

8.8. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

9.9. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

8.10. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se ao início do serviço, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;

8.11. A contratação tem **prazo de vigência de até 12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021;

9. FORMA DE PAGAMENTO

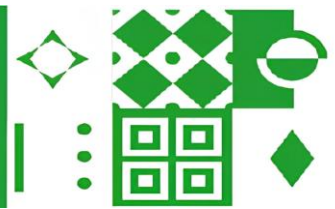
9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a regular prestação dos serviços, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

9.2. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

9.3. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

9.4. O órgão deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

9.5. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92,



inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

9.6. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.7. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.9. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

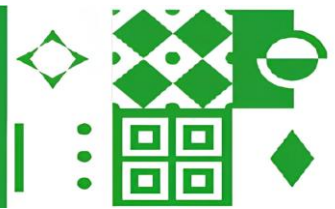
9.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante;

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

9.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado $I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

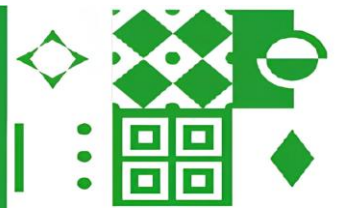
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

10.1.2. Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;



- 10.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação;
- 10.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- 10.1.5. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 10.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.1.7. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização;
- 10.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 10.1.10. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
- 10.1.11. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- 10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações, permitindo e facilitando a fiscalização do contrato;
- 10.1.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 10.1.14. Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida;
- 10.1.15. Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;



10.1.16. Quaisquer danos causados aos veículos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados, desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa contratada;

10.1.17. A CONTRATADA deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento da lavagem do veículo;

10.1.18. A CONTRATADA fornecerá todos os produtos necessários à realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

10.1.19. Fica a cargo da CONTRATADA a aquisição e uso de todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) à perfeita execução dos serviços de lavagem dos veículos, incluindo as ferramentas a serem utilizadas;

10.1.20. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados decorrentes da prestação de serviços.

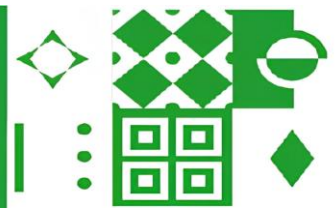
11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato:

11.2. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;

11.3. Rejeitar os serviços que não esteja em conformidade com as descrições;

11.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;



11.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

11.6. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

11.7. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste contrato;

11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

11.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

11.10. Observar os prazos acordados para execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.11. Comunicar imediatamente à CONTRATADA todas e quaisquer mudanças de prioridades ou compromissos assumidos que incorram em prejuízos ou despesas pela CONTRATANTE, ressarcindo-a dos valores dispendios até a data da comunicação formal da mudança ou suspensão.

12. DA GARANTIA

12.1. A contratada responsabiliza-se por eventuais danos causados aos veículos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, enquanto o veículo estiver sob seus cuidados.

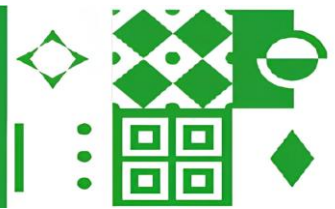
13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

a). convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b). deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

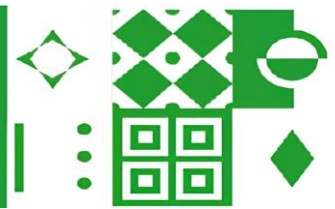
c). inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- d). ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). não manter a proposta;
- f). falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). comportar-se de modo inidôneo;
- h). fazer declaração falsa;
- i). cometer fraude fiscal;
- j). não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k). desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a). advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b). multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c). multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d). em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e). impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;



f). declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

13.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

13.4. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.5. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

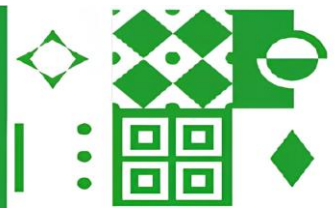
13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;

13.8. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.11.A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.12.A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.13.Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

13.14.As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

13.15.Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

13.16.Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

13.17.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

13.18.Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no



art. 52 da respectiva Lei.

Macapá - AP, xxx de xxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gerente de Núcleo
Decreto nº xxxxxxxx/202x



ANEXO I

Nº	1ª Via	REQUISIÇÃO DE LAVAGEM DE VEÍCULO OFICIAL - SEGOV
Por esta requisição autorizo o servidor xxxxxxx a proceder à entrega e retirada dos veículos: () Automóvel, MODELO: XXXX - PLACA xxxxx; () Caminhonete, MODELO: XXXX - PLACA xxxxx. Para lavagem na sede da empresa xxxxx, conforme especificação abaixo: Lavagem: lavagem com xampu automotivo (inclusive a carroceria, no caso da caminhonete), aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel. Não lavar o motor. Responsável pela autorização: Macapá-AP, xx de xxxxx de 2025 Assinatura/carimbo 1ª Via a ser entregue no Lavador.		
Nº	2ª Via	REQUISIÇÃO DE LAVAGEM DE VEÍCULO OFICIAL - SEGOV
Por esta requisição autorizo o servidor xxxxxxx a proceder à entrega e retirada dos veículos: () Automóvel, MODELO: XXXX - PLACA xxxxx; () Caminhonete, MODELO: XXXX - PLACA xxxxx. Para lavagem na sede da empresa xxxxx, conforme especificação abaixo: Lavagem: lavagem com xampu automotivo (inclusive a carroceria, no caso da caminhonete), aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel. Não lavar o motor. Responsável pela autorização: Macapá-AP, xx de xxxxx de 2025 Assinatura/carimbo		



2ª Via a ser entregue ao Fiscal do Contrato.